

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

EXERCÍCIO DE 196 6

ASSUNTO

PROJETO DE LEI Nº 85/66



INICIATIVA:

PODER EXECUTIVO

HISTÓRICO: Dispondo sobre modificação de dispositivos da Lei nº 1.047, de 4-5-66, que autoriza concessão a quem interessar para construção de uma Estação Rodoviária nesta cidade.

AUTUAÇÃO

Aos 14 (quatorze) dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e sessenta e seis , autúo o Projeto de Lei supra-citado e mais documentos que se seguem



ESTADO DO ESPIRITO SANTO PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

OFICIO N. 756/66



. 2

ANEXOS

Cachoeiro de Itapemirim, 8 de novembro de 1966

Senhor Presidente,

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIQUE E ALENÇÃO SCASOES, 10/11/1066 (RUBRICA DO PRESIDENTE)

Tenho a honra de encaminhar a V. Exa. para estudo e apreciação dessa egrégia Câmara Municipal, Projeto de Lei de iniciativa dêste Executivo dispondo sobre modificações consideras sumamente importantes e necessárias a alguns dispositivos da Lei nº 1.047, de 4-5-66, que autoriza concessão a quem intereesar para construção de uma Estação Rodoviária nesta cidade.

Aproveito a oportunidade que se me oferece para apresentár-lhe

Atenciosas Audações

ABEL SANT'ANA

Prefeito Municipal

Ao Exmo. Senhor Vereador Rubens Soares da Silva DD. Presidente da Câmara Municipal Cachoeiro de Itapemirim Nesta Cidade

CACHOLI O DE TRADEMINIM

CACHOLI O DE TRADEMINIM

SE 10 nove 66



estado do espirito santo PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

OFICIO N.

•				•	,	
			٠.			
ANEXOS	·		٠.			
	:	MI			10	524
PROJETO DE L	EI Nº.	82				1/3
•					'/ 👢	

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 1.047, de 4 de maio de 1966.

Art. 1º - Fica acrescentado ao art. 3º da Lei nº 1.047, de 4 de maio de 1966, o seguinte Parágrafo Único:

"RARÁGRAFO ÚNICO - Tôdas as dependências mencionadas nêste artigo serão alugadas ou arrendadas pela concessionária, mediante ajuste e condições entre as partes."

Art. 2º - 0 art. 7º da referida lei passará a ter a seguinte redação:

"Art. 7º - O prazo para exploração da Estação Rodoviária será de 30 (trinta) anos, contados do seu funcionamento regular."

Art. 3º - Fica acrescentado ao art. 12 da lei acima mencionada o seguinte Parágrafo Único:

"PARÁGRAFO ÚNICO - A critério do Senhor Prefeito Municipal o Edital de concorrência poderá ser baixado até o fim do corrente ano de 1966, caso não se apresente concorrente ou por outro motivo justificado".

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 8 de novembro de 1966

ABEL SANT'ANA

Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA



ESTADO DO ESPIRITO SANTO PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

)FICIO	M ·		-		
	EV II	1 -1			_ '
		٠		F-1 •	2a•

ANEXOS

Senhor Presidente,

O presente Projeto de Lei submetido ao estudo e a deliberação dessa ilustrada Camara Municipal, visa apresentar, digo, aumentar o incentivo aos possíveis investidores, interessados na construção da Estação Rodoviária de Cachoeiro de Itapemirim, objeto de indiscutivel necessidade coletiva. É público e notório que, votada a lei depois de demorada elaboração, ha quase seis meses, e publicado o edital de concorrencia, foi este anulado por falta interessados. Por outro lado, o custo de mão de obra, desde que se inicicu o trabalho de progetar a lei (fevereiro), até hoje, sofreu expressiva modificação com a alteração do salario minimo, sem se falar no custo do material a ser empregado. A Estação Rodoviária que tinha seu valor calculado em perto de Cr\$ 300 000 000 (trezentos milhões de cruzeiros), não pode ser feita, face as exigências da lei que autorizou sua construção, por prêço inferior a Cr\$ 600.000. 000 (seiscentos milhões de cruzeiros). Tais dados são elementos que apresentamos aos Senhores Vereadores, a fim de que, tomando-os aa devida conta, transformem o presente Projeto em Lei de modo a aumentar o prazo da concessão objeto da Lei Municipal nº 1.047, de 4 de maio de 1966, de 20 (vinte) para 30 (trinta) anos. Os parágrafos acrescidos à Lei mencionada têm por objetivo dar ao Prefeito Municipal meios para concretizar, através de medidas prontas e eficientes, o sonho dos cachoeirenses de ver construída sua Estação Rodoviária tão pronto quanto possível.

Cachoeiro de Itapemirim, 8 de novembro de 1966

ABEL SANT'ANA

Prefeito Municipal

36



kstado do espirito santo PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

OFICIO N. 756/66

ANEXOS

2

Cachoeiro de Itapemirim, 8 de novembro de 1966

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a V. Exa. para estudo e apreciação dessa egrégia Câmara Municipal, Projeto de Lei de iniciativa dêste Executivo dispondo sobre modificações consideras sumamente importantes e necessárias a alguns dispositivos da Lei nº 1.047, de 4-5-66, que autoriza concessão a quem interessar para construção de uma Estação Rodoviária nesta cidade.

Aproveito a oportunidade que se me oferece para apresentar-lhe

Atenciosas Saudações

ABEL SANT'ANA

Prefeito Municipal

Ao Exmo. Senhor Vereador Rubens Seares da Silva

DD. Presidente da Câmara Municipal Cachoeiro de Itapemirim Nesta Cidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ANEXOS					
ANEXUS	and I	(Th)	التداني	10	

PROJETO DE LEI Nº...

OFICIO N.

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 1.047, de 4 de maio de 1966.

Art. 1º - Fica acrescentado ao art. 3º da Lei nº 1.047, de 4 de maio de 1966, o seguinte Parágrafo Único:

"RARÁGRAFO ÚNICO - Tôdas as dependências mencionadas nêste artigo serão alugadas ou arrendadas pela concessionária, mediante ajuste e condições entre as partes."

Art. 2º - 0 art. 7º da referida lei passará a ter a seguinte redação:

"Art. 7º - O prazo para exploração da Estação Rodoviária será de 30 (trinta) anos, contados do seu funcionamento regular."

Art. 3º - Fica acrescentado ao art. 12 da lei acima mencionada o seguinte Parágrafo Único:

"PARÁGRAFO ÚNICO - A critério do Senhor Prefeito Municipal o Edital de concorrência poderá ser baixado até o fim do corrente ano de 1966, caso não se apresente concorrente ou por outro motivo justificado".

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 8 de novembro de 1966

ABEL SANT'ANA

Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

OFICIO	N	a-1	Fl.	2a

ANEXOS

Senhor Presidente,

O presente Projeto de Lei submetido ao estudo e à deliberação dessa ilustrada Câmara Municipal, visa apresentar, digo, aumentar o incentivo aos possíveis investidores, interessados na construção da Estação Rodoviária de Cachoeiro de Itapemirim, objeto de indiscutivel necessidade coletiva. É público e notério que, votada a lei depois de demorada elaboração, ha quase seis meses, e publicado. o edital de concorrência, foi êste anulado por falta de interessados. Por outro lado, o custo de mão de obra, desde que se iniciou o trabalho de projetar a lei (fevereiro), até hoje, sofreu expressiva modificação com a alteração do salario minimo, sem se falar no custo do material a ser empregado. A Estação Rodoviária que tinha seu valor calculado em perto de Cr\$ 300 000 000 (trezentos milhões de cruzeiros), não pode ser feita, face as exigências da lei que autorizou sua construção, por prêço inferior a Cr\$ 600.000. 000 (seiscentos milhões de cruzeiros). Tais dados são os elementos que apresentamos aos Senhores Vereadores, a fim de que, tomando-os ha devida conta, transformem o presente Projeto em Lei de modo a aumentar o prazo da concessão objeto da Lei Municipal nº 1.047, de 4 de maio de 1966, de 20 (vinte) para 30 (trinta) anos. Os parágrafos acrescidos à Lei mencionada têm por objetivo dar ao Prefeito Municipal meios para concretizar, através de medidas prontas e eficientes, o sonho dos cachoeirenses de ver construída sua Estação Rodoviária tão pronto quanto possível.

Cachoeiro de Itapemirim, 8 de novembro de 1966

ABEL SANT ANA

Prefeito Municipal

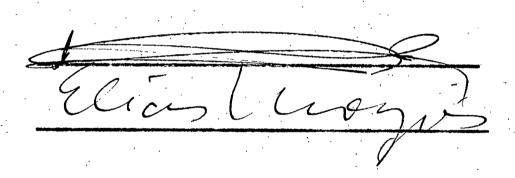
CONISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO PROJETO DE LEI Nº 85/66 INICIATIVA DO PODER EXECTIVO

- PARECER -

Está o Projeto de Lei acima especificado amparado em nossa legislação; desta forma somos de parecer que a materia é constitucional e deva ter livre tramitação nesta Câmara Municipal.

E o nosso parecer.

Sala das Comissões, 14 de novembro de 1966.



GERTIDÃO

Regimento Interno desta Câmara Municipal, foram distribuí-das cópias do Projeto de Lei nº 85/66, bem como do parecer da Comissão de Justiça, aos Senhores Vereadores.

Cach. Itapemirim, Pode 40 V2 1066 SECRETARIO DA CAMBRA

Tendo em vista a informação acimá, aguarde-se o prazo regi-mental para apresentação de emendas.

Sala ĉas Sessões, 10-11-66.

Sari Lassidenie

Recorrido o pruzo regimental,

nenhuma emenda fiji apresentada.

Em 2.4 | M. | 6.6

Pauta para a proxima Sessão. Em 24 de novembro de 1966.

Presidente da Camara

por Gusto em 1 discusso por Gustos de Sala das sessões, A. 12/19.66

Sala due secons. 7 / 12 / 5 66.

A REDAÇÃO
Sala das sandes, 1 / 110.66
(AUBEIGA DO CASCIDIZE)

1

Cachoeiro de Itapemirim, 7 de dezembro de 1966.

Senhor Prefeito:

Tenho a honra de passar às mãos de Vossa Excelência, para os fins de sanção legal, o Projeto de Lei nº 85/66, de iniciativa dêsse Poder Executivo, aprovado pelo plenário desta Câmara Municipal, em sassão ordinária realizada na presente data.

Aproveito o ensejo para apresentar-lhe as mais

Cordiais Saudações,

RUBENS SOARES DA SILVA

Presidente da Câmara Municipal

Ao Exmo. Senhor Abel Santana DD. Prefeito "unicipal Nesta Cidade

PROJETO DE LEI Nº 85/66

O Fresidente da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, no uso de de suas atribuições legais: Faço saber que a Câmara decretou a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica acrescentado ao art. 3º da Lei nº 1.047, de 4 de maio de 1966, o seguinte Parágrafo Unico: "PARAGRAFO UNICO - Tôdas as dependências mencionadas neste artigo serão alugadas ou arrendadas pela concessionária, mediante ajuste e condições entre as partes".

Art. 2º - 0 art. 7º da referida lei passará a ter a seguinte redação:

"Art. 7º - O prazo para exploração da Estação Rodoviária será de 30 (trinta) anos, contados do seu funcionamento regular".

Art. 3º - Fica acrescentado ao art. 12 da lei acima mencionada o se uinte Parágrafo Unico:

"PARAGRAFO UNICO - A critério do Senhor Prefeito Municipal, o Edital de concorrência poderá ser baixado até o fim do corrente ano de 1966, caso não se apresente concorrente ou por outro motivo justificado".

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 7 de dezembro de 1966.

ROBENS SCARES DA SILVA

Presidente da Câmara Municipal

